



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 05 JUNHO DE 2017

Dispõe sobre as práticas de sustentabilidade no Tribunal Regional Eleitoral do Pará visando à redução dos gastos públicos e do impacto ambiental causado pelas atividades judiciais e administrativas da instituição;

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas efetivas para a preservação ambiental e uso racional de recursos;

CONSIDERANDO a Responsabilidade Socioambiental como diretriz institucional do Poder Judiciário e dos Tribunais Eleitorais;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução nº 23.474/2016 do Tribunal Superior Eleitoral; e

CONSIDERANDO o plano de ação constante no Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer práticas de sustentabilidade socioambiental no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais do Estado do Pará visando à contribuição para a redução dos gastos públicos e do impacto ambiental causado pelas atividades judiciais e administrativas do órgão.

Parágrafo único: Para os efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se como práticas de sustentabilidade socioambiental aquelas que visam a racionalizar o uso dos recursos naturais, dos materiais e dos bens públicos, a redução do consumo de papel, água, energia elétrica e combustível fóssil, a diminuição da geração de resíduos sólidos e seu correto descarte, a aquisição de produtos e equipamentos sustentáveis, a contratação de serviços e obras com critérios de sustentabilidade socioambientais e a exigência para que os fornecedores e prestadores de serviços observem a legislação e as normas de caráter socioambiental, além de outras práticas inseridas no plano de logística sustentável do órgão.

Art. 2º Nos documentos, processos e comunicações do Tribunal, que não tramitem no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), deverá ser utilizado o papel reciclado, salvo em casos de excepcional impossibilidade, devidamente justificados e autorizados pela Administração.

Art. 3º A disponibilização de copos descartáveis fica restrita ao público externo e para uso em eventos, devendo os servidores e demais colaboradores utilizarem canecas pessoais, disponibilizadas pelo órgão ou pelo próprio servidor/colaborador, quando não disponíveis em reserva técnica.

Art. 4º Para racionalização do uso do papel deverão ser adotadas as seguintes práticas:

I – imprimir em frente e verso;

II – evitar a impressão de mensagens eletrônicas, imprimindo-as somente quando for imprescindível que sejam inseridas em processos e requerimentos que precisem de comprovação da comunicação feita por e-mail;

III – adotar o formato eletrônico para consultas às Leis, Códigos, Resoluções e demais normas que regem a Justiça Eleitoral e a Administração Pública como um todo, evitando a impressão desses documentos;

IV – encaminhar, preferencialmente, por correio eletrônico ou disponibilizar na intranet os manuais de procedimentos, relatórios, materiais didáticos de cursos e de eventos, bem como outros impressos de interesse dos servidores, evitando o gasto com a confecção ou a impressão desnecessária;

V - apor, sempre que possível, no verso das folhas “em branco” os termos de juntada, remessa, recibo, ateste e outros, evitando a impressão de uma folha somente para esse fim;

VI – reaproveitar documentos inservíveis e obsoletos, impressos em apenas um lado da folha, para confecção de bloco de anotações e rascunhos.

Parágrafo Único: Os impressos e materiais gráficos de divulgação em geral deverão ser confeccionados ou reproduzidos de forma racional, levando-se em conta o público alvo, a abrangência da distribuição, a periodicidade e a vigência das informações a serem divulgadas, de forma a evitar o desperdício e a estocagem de materiais obsoletos.

Art. 5º Para racionalização do uso da energia elétrica deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – utilizar somente lâmpadas com alto rendimento, eficiência energética e de baixo teor de mercúrio, de preferências com tecnologia LED;

II – adquirir aparelhos eletroeletrônicos e bens de informática de baixo consumo de energia, comprovado por meio do Selo Procel;

II – manter os aparelhos e equipamentos em bom estado de conservação e uso, substituindo gradativamente aqueles que consomem muita energia e/ou obsoletos;

III – desligar os disjuntores dos banheiros (toiletas) e ambientes quando não estiverem em uso;

IV – verificar, ao final do expediente, se estão desligados os computadores, monitores, impressoras e demais aparelhos eletrônicos, devendo, o último servidor a sair do ambiente desligar todas as luzes e o condicionador de ar;

V – monitorar periodicamente os sistemas elétricos objetivando a adoção de medidas preventivas e de combate ao desperdício, bem como de ações que promovam a eficiência energética das instalações e dispositivos elétricos.

Art. 6º Para racionalização do uso de água deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – instalar gradativamente torneiras temporizadoras e vasos sanitários dual fluxo em todos os prédios de propriedade do Tribunal Regional do Pará;

II – sensibilizar os servidores para o uso racional da água a fim de evitar o desperdício;

III – comunicar a Secretaria de Administração qualquer vazamento ou problema detectado nas torneiras, vasos sanitários, instalações e tubulações hidráulicas dos prédios visando ao reparo ou substituição imediata;

IV – monitorar periodicamente as instalações e tubulações hidráulicas, torneiras e vasos sanitários, bem como caixas d'água e outros dispositivos de armazenamento do recurso de modo a evitar rachaduras, vazamentos e desperdício de água.

Art. 7º Na solicitação de materiais de consumo deverá ser observada a real necessidade da unidade no curto prazo e a quantidade adequada ao uso racional, evitando a estocagem local e o consequente vencimento ou deteriorização dos materiais na unidade.

Parágrafo único: O fornecimento de materiais de consumo será submetido à análise prévia da unidade responsável, tendo como parâmetro a série histórica de consumo da unidade requisitante, a disponibilidade em estoque e o planejamento de consumo do órgão.

Art. 8º As aquisições de materiais, bens e equipamentos, bem como as contratações de serviços deverão ser feitas levando-se em conta critérios de sustentabilidade, dando-se preferência a produtos e serviços de menor impacto socioambiental, que sejam feitos ou utilizem materiais biodegradáveis, atóxicos, reciclados ou recicláveis.

Art. 9º Nas contratações de serviços e obras de engenharia para construções e reformas, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo devem ser elaboradas visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto socioambiental.

Art. 10 Os resíduos produzidos pelo órgão deverão ser coletados separadamente, de acordo com sua classificação, para destinação ambientalmente correta, devendo os materiais recicláveis serem destinados às cooperativas e associações de catadores conveniadas ao órgão, nos termos do Decreto Federal nº 5.940/2006.

Art. 11 O Núcleo Socioambiental promoverá a sensibilização dos servidores e a divulgação das ações adotadas, bem como a orientação junto aos servidores e unidades quanto à aplicação das disposições contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 12 Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria Geral.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 05 de junho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente**, em 06/06/2017, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0367920** e o código CRC **66E62B2F**.

0004825-54.2017.6.14.8000

0367920v3

Criado por EARAJO, versão 3 por EARAJO em 05/06/2017 11:13:57.